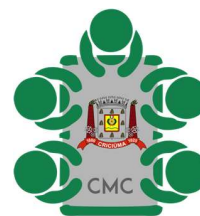




Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570734

ASSUNTO: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: EDILEI SILVEIRA DA ROSA

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra o Auto de Infração nº 355, em que solicita o cancelamento do Auto pelos motivos expostos em sua defesa.

O Processo Administrativo foi protocolado em 07/11/2019 e remetido ao autor do ato impugnado para que procedesse à revisão total ou parcial do ato ou apresentasse réplica às razões de impugnação, referente à parcela do ato não revisada. O autor do ato impugnado apresentou o Parecer Fiscal e, após isso, encaminhou o Processo Contencioso Tributário para análise e julgamento do Julgador de Processos Fiscais.

PRELIMINARES

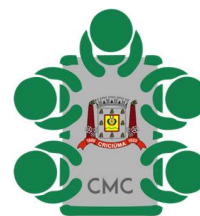
Nos termos dos arts. 140 e 142 da Lei Complementar nº 287/2018 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

LC nº 287/18, Art. 140. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação ou do auto de infração, mediante defesa escrita e juntada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 142 A impugnação, prevista nesta seção, terá efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas notificados ou autuados, desde que preenchidas as formalidades legais, até a apresentação de recurso ou o trânsito em julgado da decisão administrativa de primeira instância.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



Desse modo, como o Auto de Infração foi entregue no dia 08/10/2019, e a presente impugnação foi protocolada no dia 07/11/2019, ou seja, dentro do prazo de 30 dias, faço saber que a impugnação foi recebida tempestivamente e o crédito em questão se encontra suspenso, em conformidade à legislação municipal.

Além disso, destaca-se que no dia 19/03/2020 houve a decretação da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, conforme Decreto SG/nº 395/20, tendo sido tomada a seguinte medida:

Decreto SG/nº 395/20 Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos e quaisquer outros atos tais como notificações, intimações e defesas, durante a vigência deste Decreto.

MATÉRIA

O fiscal do Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura de Criciúma visitou *in loco* o contribuinte, no dia 17/05/2019, e o comunicou, através da Notificação nº 806, da necessidade de obtenção da Licença de Funcionamento (Alvará), no prazo de 30 dias.

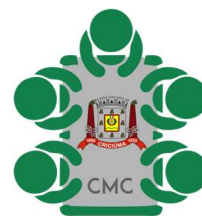
Transcorrido o prazo sem a apresentação do respectivo Alvará nem solicitado prazo adicional para conseguir a documentação, foi emitido o Auto de Infração nº 355, em 25/09/2019.

O Auto foi recebido no dia 08/10/2019, e no dia 07/11/2019, através do processo administrativo 570734, foi protocolada a impugnação de 1ª instância.

Em sua defesa, o contribuinte pede o cancelamento do Auto de Infração, alegando que “o mesmo mudou de endereço que era na Rua Pedro Beneton, 106 para o novo endereço que fica na Avenida Centenário (Posto Cidade), 1070. Onde o mesmo vinha pedindo (para o proprietário) a inscrição municipal do local (iptu) para dar entrada no Regin e no novo alvará de localização pois no antigo endereço ele já possuía, mas eles não entregavam. Por volta do dia 25 de outubro os responsáveis pelo local entregaram o número do cadastro municipal do local onde foi conseguido fazer uma consulta previa e dado entrada no Regin. Regin feito e indeferido pela prefeitura pois o



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



local não possui desmembramento das salas. Foi informado aos responsáveis sobre o resultado do regin e nos comunicarão que estão providenciando a regularização do mesmo”.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme consta na documentação anexa ao processo, verifica-se a existência do Pedido de Viabilidade nº 95900000325586, de 25/10/2019. Consultando-se o status atual do processo, observa-se que ainda há pendências com o setor de Planejamento Urbano, conforme excerto abaixo extraído do documento. (Uma cópia do Pedido de Viabilidade está anexa nesse julgamento)

PLANEJAMENTO PENDENTE
URBANO

1- Desmembrar salas, possui mais de uma sala no local. 2- No campo complemento deverá informar a sala onde a atividade irá funcionar. 2- Apresentar Habite-se.

Desse modo, não é possível localizar a Licença de Funcionamento do estabelecimento para o novo endereço. Ademais, no cadastro econômico da Prefeitura ainda consta o antigo endereço (rua Pedro Beneton, nº 106), o qual deve ser atualizado.

Em suma, como ainda não foram sanadas as pendências do Pedido de Viabilidade, nem foi solicitado pedido de prazo adicional para obter o Alvará, não vejo motivos para cancelar o Auto de Infração lavrado.

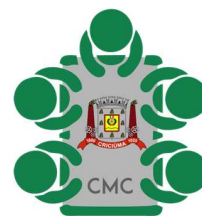
DECISÃO

Diante do exposto nesse documento, no Parecer Fiscal e pelo conteúdo dos autos, conheço da impugnação e NÃO ACOELHO o pedido do impugnante para que seja cancelado o Auto de Infração nº 335.

Intime-se o contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/2018, para que se dirija aos setores responsáveis e se regularize.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



Ressalta-se que, em caso de discordância desta decisão, poderá ser apresentado recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/2018. (Lembrando que o referido prazo de 10 dias está suspenso enquanto durar a decretação de Situação de Emergência no Município de Criciúma)

Apresentado o recurso ordinário, encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento em segunda instância. Esgotado o prazo sem a interposição de recurso, remeta-se os autos ao setor de Dívida Ativa para que adote as providências necessárias.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.

Criciúma - SC, 11 de maio de 2020